

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 7.586, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

Altera a estrutura de remuneração da Magistratura do Estado do Pará e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º REVOGADO

\* Este artigo foi revogado pela Lei nº 9.592, de 11 de maio de 2022, publicada no DOE nº 34.969, de 13/05/2022.

\* A redação revogada continha o seguinte teor:

“Art. 1º Fica acrescido ao art. 3º da Lei Estadual nº 6.783, de 22 de setembro de 2005, parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

Parágrafo único. O Tribunal de Justiça do Estado do Pará reajustará os valores do subsídio dos membros da magistratura do Estado do Pará na mesma proporção em que forem reajustados o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.”

Art. 2º Fica alterada a estrutura remuneratória dos membros da magistratura do Estado do Pará, com a equiparação do subsídio do Juiz de Direito Substituto ao Juiz de Direito de 1ª Entrância, consoante a tabela anexa, a qual é parte integrante desta Lei.

Art. 3º A implementação desta Lei dependerá da observância ao disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal, no § 1º do art. 208 da Constituição Estadual e no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação dos dispositivos desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de dezembro de 2011.

SIMÃO JATENE  
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO  
Subsídios dos Magistrados

MEMBROS DA MAGISTRATURA ESTADUAL  
SUBSÍDIO VIGENTE (R\$)

Desembargador	24.117,62
Juiz de 3ª Entrância	21.705,87
Juiz de 2ª Entrância	19.535,27
Juiz de 1ª Entrância	17.581,75
Juiz Substituto	17.581,75
Pretor da Capital	15.823,57
Pretor do Interior	14.241,21

Fonte: Escalonamento projetado com base nos tetos estabelecidos na Lei nº 11.143.

DOE Nº 32.066, de 29/12/2011.

\* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará